



FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR EM FACE DAS CRIANÇAS
E ADOLESCENTES: UM ESTUDO ACERCA DAS MEDIDAS DE
PROTEÇÃO**

EIDRIAN CESAR SILVA MENDONÇA

Goianésia/GO
2021

EIDRIAN CESAR SILVA MENDONÇA

**A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR EM FACE DAS CRIANÇAS
E ADOLESCENTES: UM ESTUDO ACERCA DAS MEDIDAS DE
PROTEÇÃO**

Artigo científico apresentado junto ao curso de Direito da FACEG (Faculdade Evangélica de Goianésia), como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito

Orientação: Prof(a): Luciângela Ferreira do Brasil

EPÍGRAFE

“A definição de insanidade é fazer a mesma coisa repetidamente e esperar resultados diferentes”.

(Albert Einstein)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus e minha família pelo apoio incondicional, em especial minha avó. Aos meus professores, pelos ensinamentos concedidos, especialmente minha orientadora Luciângela, a qual foi extremamente dedicada e atenciosa para a realização deste trabalho. Agradeço também à professora Maisa, a qual me ajudou imensamente não só no que se refere à produção textual deste TCC, mas também no decorrer de todo meu curso.

FOLHA DE APROVAÇÃO

A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR EM FACE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM ESTUDO ACERCA DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Esta Monografia foi julgada adequada para a obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovada em sua forma final pela banca examinadora da Faculdade Evangélica de Goianésia/GO- FACEG

Aprovada em, _____ de _____ de 2021.

Nota Final _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Luciângela Ferreira do Brasil
Orientadora

Prof.^a Esp. Joílson José da Silva
Professor convidado 1

Prof. Me. Thiago Brito Steckelberg
Professor convidado 2

A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR EM FACE DAS CRIANÇAS ADOLESCENTES: UM ESTUDO ACERCA DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

EIDRIAN CESAR SILVA MENDONÇA

RESUMO: Este artigo científico tem como escopo abordar o tema do abuso sexual de crianças e adolescentes dentro do ambiente familiar, apontando quais são as medidas jurídicas existentes em face deste problema. A problemática apresentada é a indagação se existem políticas públicas para viabilizar a aplicação destas medidas, tendo como resultado que há políticas públicas de atendimento e proteção trazidas no bojo do ECA. Primeiramente será abordado a evolução histórica da criança, demonstrando que durante vários anos essas não foram vistas como sujeitos de direito como ocorre nos dias atuais. Após, foi abordado o conceito de abuso sexual intrafamiliar, bem como os problemas psicológicos ocasionados por esta conduta. Por último, apresenta as principais normas jurídicas de proteção às crianças e adolescentes, previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8069/90, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as políticas públicas existentes para o enfrentamento deste problema social. Este é um tema atual e polêmico, tendo em vista os milhares de casos de violência sexual contra menores no âmbito familiar. A metodologia aplicada é a compilação bibliográfica, valendo-se de uma abordagem descritiva e explicativa. Dessa forma, será utilizada a doutrina e as legislações pertinentes, tendo como principais teóricos: Platão (2010), Áries (1981), Azevedo e Guerra (1998), Furniss (1993).

PALAVRAS-CHAVE: Criança. Adolescente. Violência Sexual intrafamiliar. CF/88. ECA.

ABSTRACT: This scientific article aims to address the issue of sexual abuse of children and adolescents within the family environment, pointing out what are the existing legal measures in the face of this problem. The problem presented is the question of whether there are public policies to make the application of these measures feasible, with the result that there are public policies for care and protection brought within the heart of ECA. First, the child's historical evolution will be approached, demonstrating that for several years these children were not seen as subjects of law as occurs today. Afterwards, the concept of intrafamily sexual abuse was addressed, as well as the psychological problems caused by this conduct. Finally, it presents the main legal norms for the protection of children and adolescents, foreseen in the Federal Constitution of 1988 and in Law nº 8069/90, known as the Statute of the Child and Adolescent, as well as the existing public policies to face this Social Problem. This is a current and controversial topic, given the thousands of cases of sexual violence against minors in the family. The applied methodology is the bibliographic compilation, using a descriptive and explanatory approach. In this way, the pertinent doctrine and legislation will be used, having as main theorists: Platão (2010), Áries (1981), Azevedo e Guerra (1998), Furniss (1993).

KEYWORDS: Kid. Adolescent. Intra-family sexual violence. CF / 88.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de estudo a análise das medidas jurídicas existentes contra a violência sexual intrafamiliar. Pode-se afirmar que a principal motivação para analisar este tema reside no fato de que no âmbito familiar é a forma de violência predominante, independente de raça, credo ou situação social (EGHARI, 2006).

Deste modo, é evidente que esta prática impacta de maneira incalculável a saúde física, psicológica e social da criança. A este respeito, Azevedo e Guerra (2000) alegam que as consequências acarretadas pelo abuso sexual infantil ultrapassam a própria infância, já que indubitavelmente ocorre dificuldades de adaptação afetiva, interpessoal e sexual, gerando indivíduos com problemas psicológicos graves, afetando não só a eles, mas também outros indivíduos da sociedade.

Não se pode negar que ao longo dos anos surgiram legislações com o propósito de alterar esse panorama, inclusive a Constituição Federal de 1988, a qual em seu artigo 227, caput (BRASIL, 1988) determinou como deveres da família, do Estado, bem como da sociedade a proteção imprescindível das crianças, inclusive no que tange à qualquer forma de violência.

Ocorre que a família é uma instituição primordial no que se refere à proteção da criança, incluindo de abusos sexuais. Acerca disso, o Ministério da Educação (2004) menciona o art . 227, o qual em suma estabelece que é dever da família assegurar à criança e ao adolescente direitos essenciais, como: vida, saúde, alimentação, educação, dentre outros, bem como determina que se deve protegê-los de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste ínterim, foi criado o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, o qual traz em seu bojo inúmeros artigos os quais preconizam o respeito e a dignidade da criança, destacando-se o seu artigo 5º (BRASIL, 1990), o onde estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em que pese existirem legislações, conforme salientado, onde propagam a proteção da criança, casos de violência sexual cometidas contra elas, mormente no âmbito familiar são recorrentes. Destarte, é imperioso analisar as

medidas jurídicas existentes para o enfrentamento à violência intrafamiliar em face da criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, editado em 1990, trouxe em seu bojo medidas jurídicas relevantes contra a violência intrafamiliar, porém, é cediço que para a efetivação destas medidas é necessário haver políticas públicas. Neste ínterim, esta pesquisa questiona justamente se no Brasil existem políticas públicas com o escopo de concretizar as medidas trazidas pelo ordenamento jurídico brasileiro para enfrentar este problema social.

Foi utilizado como forma de estudo a metodologia aplicada e a compilação bibliográfica, valendo-se de uma abordagem descritiva e explicativa, será utilizando-se as doutrina e legislações pertinentes

Levando-se em consideração que para a compreensão do tema em análise é indispensável vários elementos, o artigo seguirá a seguinte estrutura: No primeiro tópico faremos uma evolução histórica da concepção da criança, bem como seu conceito, tanto legal quanto doutrinário, tendo em vista que o conceito e os direitos da criança evoluíram com o passar do tempo.

Posteriormente, no segundo tópico apresentaremos o conceito de violência doméstica intrafamiliar, especificando o abuso sexual, bem como as consequências psicológicas que as crianças sofrem com esta prática.

Por último, abordaremos as principais normas de proteção às crianças e aos adolescentes, bem como as medidas protetivas para o cumprimento destas normas jurídicas, dando enfoque à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e Adolescente. No decorrer do trabalho também será abordado o papel do Conselho Tutelar, bem como suas principais atribuições.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CRIANÇA

Pode-se afirmar que o conceito de criança evoluiu com o tempo assim como os seus direitos, significando dizer que sempre existiu uma coesão entre sua proteção e sua definição propriamente dita. Através de uma breve análise histórica percebe-se que a criança em cada período foi compreendida de um modo distinto, havendo, portanto, uma evolução progressiva até a formação do conceito atual.

Logo, destaca-se que primeiramente a criança era vista como um ser inferior, algo que sem dúvida alguma, prejudicava a sua proteção jurídica e social.

Entre todas as criaturas selvagens, a criança é a mais intratável; pelo próprio fato dessa fonte de razão que nela existe ainda ser indisciplinada, a criança é uma criatura traiçoeira, astuciosa e sumamente insolente, diante do que tem que ser atada, por assim dizer, por múltiplas rédeas (PLATÃO, 2010, p. 302).

Segundo esse conceito trazido pelo filósofo Platão (2010) a infância era uma fase da vida tida como inferior à adulta. Ademais, asseverou que a criança deveria receber um tratamento rígido, em decorrência de ser uma criatura traiçoeira, astuciosa e insolente.

Salienta-se que Platão (2010) disseminou outros conceitos interessantes no que se refere à criança, os quais merecem destaque. Um deles afirma que a criança não possui características próprias, apenas havendo uma visão futura, à medida em que se enxergava possíveis possibilidades. Outro conceito propagado por Platão (2010) foi o de que criança seria um ser desprezado, representando a figura do indesejado, desprezado e excluído.

Por uma questão lógica constata-se que na Idade Antiga, vivida pelo filósofo Platão a criança era vislumbrada como algo inferior, o que evidentemente prejudicava de maneira incalculável a criação de direitos que viabilizariam a sua proteção perante a sociedade.

A Idade Antiga caracterizou-se como um período extremamente cruel para as crianças. De acordo com Vannuchi e Oliveira (2010) na Grécia Antiga as crianças nascidas com deformidade eram simplesmente sacrificadas, enquanto em Roma Antiga, as crianças não eram consideradas merecedoras de proteção (MARROU, 1971).

Além do mais, de acordo com Tavares (2001) até a maioridade, os povos antigos não concebiam os filhos como sujeitos de direito, sendo completamente escravos da figura paterna.

Na Idade Média a criança e os adultos não se diferenciam, no sentido de que elas eram vistas como miniaturas dos indivíduos adultos, motivo pelo qual, assim que conseguiam sobreviver sem a cooperação materna já eram ingressados na fase adulta. (ÁRIES, 1981).

Destarte, comumente os adultos praticavam brincadeiras grosseiras com as crianças, discutiam todos os assuntos em sua frente e, por último, e mais chocante, nessa época as crianças até participavam de jogos sexuais.

Em relação à ausência de tratamento diferenciado entre crianças e adultos, Postman (2011, p. 29) esclareceu que:

No mundo medieval não havia nenhuma concepção de desenvolvimento infantil, nenhuma concepção de pré-requisitos de aprendizagem sequencial, nenhuma concepção de escolarização como preparação para o mundo adulto.

Portanto, de acordo com Postman (2011) na Idade Média não se preparava a criança para enfrentar a fase adulta, até porque não havia diferenciação entre adultos e crianças, o que sem dúvida alguma, prejudicava sobremaneira o desenvolvimento das crianças.

Áries (1981) pontua que durante séculos havia altos índices de mortalidade e infanticídio, sendo que as crianças eram simplesmente jogadas fora e substituídas por outras, algo o qual relaciona-se com o fato de que na Idade Média a própria família se diferenciava dos moldes atuais, no sentido de que esta instituição era social e não afetiva.

Acerca da mortalidade na Idade Média, Ramos (1999, p. 20) aborda que:

Na Idade Média, entre os portugueses e outros povos da Europa, a mortalidade infantil era assustadora, verificando-se que a expectativa de vida das crianças rondava os 14 anos, fazendo com que estas fossem consideradas na época como animais, cuja força de trabalho deveria ser aproveitada enquanto durassem suas vidas.

Além da normalização da mortalidade da criança, outras questões também eram algo natural neste período, como por exemplo, entregar a criança para que outra família educasse, retornando aos sete anos se estivesse viva. (ARIÉS, 1981).

Tal panorama apenas modificou-se basicamente no século XVII diante do poder público, bem como a Igreja Católica ter passado a não aceitar o infanticídio, o qual até então era secretamente tolerado (ARIÉS, 1981).

Em decorrência disso passou-se a adotar medidas viabilizando a proteção da criança, sobretudo no que se refere à sua saúde, já que os pais começaram a se preocuparem em não perder seus filhos com tanta naturalidade como ocorria antes. (ARIÉS, 1981).

Entre os séculos XVI e XVII surgiu o que se denomina como papparicação, o qual em suma representa a visão da criança como um mero objeto de diversão para os adultos (ARIÉS, 1981).

De acordo com Alberton (2005) durante este período as crianças que possuíam até 7 anos de idade eram vistas como o centro das atenções, após esta idade passavam a assumir as responsabilidades inerentes da vida adulta.

Não se pode negar que apesar desta concepção de criança ser extremamente superficial, ainda mais se comparada ao conceito contemporâneo, houve sem dúvida alguma evolução, pois aproximou mais os pais das crianças, já que na Idade Antiga eram vistas tão-somente como inferiores ou miniaturas dos adultos, conforme já salientado.

Posteriormente, mais especificamente no final do século XVII, de acordo com Áries (1981) surge o que ficou conhecido como moralização, consistindo em um processo encabeçado pela Igreja devido à precípua preocupação em não conceber a criança como um simples brinquedo para entreter os adultos, fazendo com que buscasse discipliná-las nos princípios morais, associados à saúde e higiene.

Essa nova situação causou certa estranheza na época, já que principalmente as mães paulatinamente começaram a despertar o sentimento de amor para com os filhos, tratando-as com carinho. (ARIÉS, 1981).

O mencionado período ainda ficou marcado para as crianças como aquele em que elas sofriam com punições físicas e espancamentos, com o intuito de que pudessem agir conforme os adultos (BARROS, 2005).

A Idade Moderna, de acordo com a concepção de Sarmiento (2007) já não vislumbrava mais a infância como algo imperfeito, incompleto ou como uma mera miniatura do indivíduo adulto, mas tão-somente como uma fase própria do desenvolvimento humano.

Desta forma, houve, portanto, uma diferenciação entre criança e adulto, bem como a constatação de que a infância é relevante para o desenvolvimento da pessoa adulta, o que consistiu, sem dúvida alguma, num avanço referente à proteção da criança.

Um dos grandes marcos para a concepção de infância que conhecemos nos dias atuais ocorreu no século XIX, época em que passou-se a vislumbrar a criança como indivíduo, que inclusive merecia afeto e educação, primordialmente da família (BARROS, 2005).

Em que pese esse avanço para os direitos da criança, até o final do século XIX a criança ainda era vista como algo pertencente à Igreja, situação esta que apenas se alterou no século XX, em decorrência do avanço das seguintes

áreas, como: medicina, psicologia, psiquiatria, de uma direito, as quais contribuíram significativamente para a criação de uma nova mentalidade em relação à criança (BARROS, 2005).

Neste sentido, a criança na contemporaneidade passou a ser concebida como sujeito de direito, assim como os adultos. Acerca disso, Martins (2004, p. 6) afirmou que:

Deixam de ser vistos como meros sujeitos passivos, objeto de decisões de outrem (ou seu representante legal), sem qualquer capacidade para influenciarem a condução da sua vida, e passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, ou seja, como sujeitos dotados de uma progressiva autonomia no exercício de seus direitos em função da sua idade, maturidade e desenvolvimento das suas capacidades. Pode, por conseguinte, afirmar-se que a criança e o adolescente conquistaram já um estatuto de “cidadania social” incontornável.

Situação parecida ocorreu no cenário brasileiro, tendo em vista que foi somente a partir do século XX que as crianças e adolescentes tornaram-se sujeitos dignos de proteção integral, não sendo mais vistos como menores abandonados, os quais necessitavam eventualmente de assistência e proteção ou até mesmo enxergados como meros delinquentes, sendo a aplicação de medidas repressivas em desfavor deles medida que se impunha.

Acerca disso, Rizinni (2011) destaca que as primeiras décadas do século XX marcaram a infância como sendo um problema social, o qual refletia a preocupação com o futuro do país.

Faleiros (2005, p. 172) explica que:

Nos primeiros anos de República a questão da criança e do adolescente passou a ser considerada uma questão de higiene pública e de ordem social, para se consolidar o projeto de nação forte, saudável, ordeira e progressista

Esta nova visão referente à criança foi crucial para que recebesse um amparo integral e prioritário, passando inclusive a ser objeto de discussão social mediante entidades constituídas para tal finalidade.

Desta forma foram criadas declarações com o intuito precípua de protegê-las, como por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959, consagrando que as crianças e adolescentes necessitam de cuidado especial, devendo serem amparados por legislação específica, onde o Brasil foi um dos signatários.

No nosso país, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) foram importantes para a aplicação do princípio da proteção integral, que tinha como foco a sua defesa, independentemente da situação a qual se encontra.

Atualmente o conceito legal de criança encontra-se Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 2º, caput (BRASIL, 1990, online): “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

Verifica-se que o conceito legal de criança, trazido pelo ECA, adota o critério por idade, diferentemente de alguns posicionamentos doutrinários, os quais serão analisados a seguir.

Fernandes e Kulhman Júnior (2004, p. 16) elucidaram que:

A palavra infância evoca um período da vida humana. No limite da significação, o período da palavra inarticulada, o período que poderíamos chamar da construção/apropriação de um sistema pessoal de comunicação, de signos e sinais destinados a fazer-se ouvir. O vocábulo criança, por sua vez, indica uma realidade psicobiológica referenciada ao indivíduo.

Além de se considerar a infância como uma classe psicobiológica ela também é sócio-histórica, pois como já se constatou seu tratamento em diferentes épocas foram distintos. Para Fernandes e Kuhlmann Júnior (2004, p. 28): “a infância seria um conceito, uma representação, um tipo ideal a caracterizar elementos comuns a diferentes crianças”.

Tal conceito denota que a infância se altera conforme o tempo, assim como seus diferentes contextos sociais, culturais, econômicos, geográficos e até mesmo as peculiaridades de cada indivíduo, o que traz a percepção de que as crianças dos dias atuais não apresentam as mesmas características daquelas de anos atrás.

2 A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR

2.1 Violência doméstica

Antes de adentrar no conceito de violência sexual intrafamiliar, é importante entender o significado de violência doméstica contra a criança trazido por Guerra (1998 p. 32-33), o qual aponta que:

Representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Destarte, verifica-se que o conceito acima propaga que a violência doméstica é toda ação ou omissão praticada por todos aqueles que na realidade deveriam proteger as crianças ou adolescentes, porém transgridem essa obrigação social e legal, negando que as mesmas são sujeitas de direito, passando portanto a lhes infringir dano físico, sexual e/ou psicológico.

Os termos utilizados para essa conduta tão grave são várias, a saber: abuso sexual, vitimização sexual e violência sexual. Do mesmo modo, existem divergências quanto à utilização das expressões violência sexual doméstica ou intrafamiliar.

A este respeito, Azevedo e Guerra (2005) disseminam que a violência doméstica sofrida por crianças e adolescentes mostra uma transgressão dos adultos, os quais além de não cumprirem seus deveres são os próprios agentes da violência.

Portanto, em que pese a longa evolução histórica enfrentada pela criança, a qual foi anteriormente esboçada ainda existem indivíduos que não as tratam como sujeitos de direitos, mas como meros objetos para satisfazer-lhes seus desejos pessoais.

De acordo com Venturin *et al* (2004) ao examinarem a literatura constatam que pesquisadores enxergam a violência doméstica como uma expressão do abuso de poder dos pais ou responsáveis, os quais objetificam a criança e desse

modo desrespeitam seus direitos fundamentais, durante conquistados ao longo de anos.

Nota-se que isto muitas vezes ocorre em decorrência de uma questão histórica e cultural, baseada na premissa de que a criança ou adolescente é inferior ao adulto, sendo obrigado desde a mais tenra idade a respeitar e obedecer os mais velhos, o que indubitavelmente pode propiciar nessa coisificação da infância.

2.2 Violência sexual intrafamiliar

No que refere-se ao conceito de violência sexual intrafamiliar a Organização Mundial da Saúde (2002, p. 13) afirmou que trata-se de:

Todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicossocial mais adiantado que a criança ou o adolescente. Tem por intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Apresenta-se sob a forma de práticas eróticas e sexuais impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade.

A violência sexual basicamente consiste nos atos praticados com finalidade sexual, por indivíduos os quais possuem um grau de desenvolvimento psicossocial mais avançado do que a criança ou adolescente. É evidente que esta prática prejudica tanto o corpo quanto a mente das vítimas, desrespeitando seus direitos fundamentais elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente como na Constituição Federal de 1988, como por exemplo: liberdade, respeito e dignidade.

Apesar do que muitos indivíduos acreditam nem sempre no caso de violência sexual existe a violência física. Conforme salienta Saffioti (2000) o abuso sexual pode ter início por meio de carícias ou até mesmo com a exposição de imagens ou vídeos pornográficos, com o intuito de familiarizar a criança ou adolescente com as práticas libidinosas que o agressor deseja praticar com a vítima, evidentemente que mesmo nesta situação existe danos para os menores, mormente o psicológico.

A este respeito, Azevedo e Guerra (1998) elencam que existem variadas formas de violência sexual, merecendo destaque as seguintes: a) exibicionismo: é a exposição de órgão genitais ou do corpo nu a uma criança ou adolescente; b) voyeurismo: neste caso o agressor obtém prazer sexual observando atos ou órgãos sexuais de crianças ou adolescentes; c) abuso sexual verbal: consistem nas falas

estimulantes emitidas pelo adulto com o intuito precípua de despertar o interesse de crianças ou adolescentes para as práticas sexuais; d) assédio sexual: é o abuso de poder, mormente mediante chantagens ou ameaças; e) outros abusos sexuais sem contatos sexuais: é a forma já salientada anteriormente, em que o infrator apresenta às crianças ou adolescentes imagens ou vídeos pornográficos.

Infelizmente a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes é algo que sempre existiu na sociedade, porém foi duramente mantida em segredo, devido muitas vezes acarretar sentimentos, como: culpa, vergonha e medo, tanto das vítimas quanto nos denunciantes, panorama este agravado pelo fato das vítimas serem crianças, tornando a situação incômoda para ser debatida ou reconhecida pela sociedade (AZEVEDO e GUERRA, 1998).

Ademais, é cediço que os infratores tendem a ameaçar constantemente as vítimas com o intuito de não serem denunciados, o que prejudica sobremaneira a descoberta de tais crimes.

2.3 As consequências da violência sexual intrafamiliar

Uma das consequências ocasionadas pela violência sexual intrafamiliar, a qual que merece destaque é a culpa que as crianças e adolescentes vítimas desses abusos carregam consigo. Acerca disso, Furniss (1993, p. 35) descreve que:

O aspecto psicológico de sentir-se culpado está ligado ao aspecto relacional da participação e resulta do fato de que a pessoa que cometeu o abuso e a criança estão igualmente envolvidas no abuso em termos interacionais. A distinção entre o aspecto legal e psicológico de culpa significa que apenas o progenitor pode ser considerado culpado. Mas a pessoa que cometeu o abuso e a criança podem sentir-se igualmente culpados, como uma expressão dos eventos psicológicos que se derivam da experiência na interação abusiva.

Assim, comumente vítimas deste tipo de agressão se omitem, em decorrência de diversos fatores, como a culpa citada acima, bem como o receio em causar uma desestabilidade familiar ou o medo que sofrem devido às ameaças cometidas pelos agressores. São inúmeras as consequências para as crianças e adolescentes vítimas desta forma de agressão, sendo uma das principais a psicológica.

Isto ocorre devido ao fato de que é no âmbito familiar que as crianças vivenciam as primeiras relações humanas, o que impacta em seu desenvolvimento

físico, social e mental. Assim, é cediço que crianças ao sofrerem abuso sexual podem interiorizar que podem impor seu desejo mediante a força.

Neste sentido, Assis (2004, p. 2) explicou que:

A violência cometida por pessoas de quem a criança espera amor, respeito e compreensão é um importante fator de risco que afeta o desenvolvimento da autoestima, da competência social e da capacidade de estabelecer relações interpessoais, potencializando a fixação de um autoconceito negativo e uma visão pessimista do mundo.

Vale ressaltar que é na fase da infância que o ser humano está se desenvolvendo, inclusive se moldando ao que será na fase adulta, mormente seu psicológico, sendo portanto imperioso conviver em um ambiente saudável para não apresentar distúrbios mentais posteriormente.

Constata-se que abusos sexuais vividos nesta fase tão essencial do ser humano pode gerar um círculo vicioso, no sentido de que a vítima de hoje pode se tornar o algoz no futuro.

Furniss (1993) defende que as crianças que são abusadas sexualmente durante grandes períodos passam a lidar com o estresse e a ansiedade mediante um alívio direto de tensão do comportamento aditivo.

Casos de abuso sexual intrafamiliar causa nas vítimas um mecanismo de defesa, pelo qual os agressores apresentam-se como a maneira de sobreviver ao próprio abuso sofrido (PFEIFFER e SALVAGNI, 2005).

A este respeito, Faleiros e Campos (2000, p. 10) propagam que a violência sexual praticada em desfavor da criança ocasiona nos seguintes efeitos:

Deturpa as relações socioafetivas e culturais entre adultos e crianças, ao transformá-las em relações genitalizadas, erotizadas, comerciais, violentas e criminosas; confunde, nas crianças e adolescentes violentados, a representação social dos papéis dos adultos, descaracterizando as representações sociais de pai, irmão, avô, tio, professor, religioso, profissional, empregador, quando violentadores sexuais, o que implica a perda de legitimidade e da autoridade do adulto e de seus papéis e funções sociais; inverte a natureza das relações adulto/criança e adolescente definidas socialmente, tornando-as desumanas em lugar de humanas; desprotetoras em lugar de protetoras; agressivas em lugar de afetivas; individualistas e narcisistas em lugar de solidárias; dominadoras em lugar de democráticas; dependentes em lugar de libertadoras; perversas em lugar de amorosas; desestruturadoras em lugar de socializadoras; confunde os limites intergeracionais.

Dessa forma, verifica-se que as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar passam a deturparem as relações parentais, no sentido de não

mais vislumbrarem as figuras de pai, irmão, avô, etc. Tal situação ocorre porque aqueles que deveriam protegê-las são as que lhes agridem, confundindo o psicológico dessas pessoas, algo que é extremamente perigoso para a sociedade, conforme já demonstrado.

Pfeiffer e Cardon (2006) alertam para outro perigo que pode ocorrer nestes casos específicos, sendo o fato dessas crianças que sofrem abuso receberem recompensas materiais, o que pode criar nelas a falsa concepção de que não receberiam tais retribuições se não tivessem sido violentadas.

Este sentimento pode ser intensificado no caso da vítima receber afeto somente do seu agressor, sendo este o caso de família composta por apenas um progenitor, fazendo com que a criança não queira se libertar desta situação (FURNISS, 1993).

A criança vítima das consequências psicológicas acarretadas pelo abuso sexual no seio familiar passa a sentir culpa e medo, conforme já discorrido. Segundo Furniss (1993) estes sentimentos refletem na baixa autoestima dessas pessoas, explicando o comportamento de vítimas apresentado na vida adulta.

Em que pese o abuso sexual infantil intrafamiliar ser uma conduta muito praticada, muitas vezes exposta nos meios de comunicação é visível que inúmeros casos não são expostos pelas razões acima elencadas, como culpa, medo, vergonha ou até mesmo porque como são realizados no âmbito familiar mostram-se mais difíceis de serem descobertos, tendo em vista que existe uma confiança entre os membros familiares, dificultando inclusive a aplicação de políticas públicas com o escopo de reduzir o número de ocorrências.

3 PROTEÇÃO JURÍDICA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Primeiramente cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988 desempenhou papel relevante no que concerne à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Em seu artigo 227 (BRASIL, 1988, online) determinou o seguinte:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esta proteção trazida no bojo do texto constitucional demonstra que o constituinte de 1988 considerou as crianças e adolescentes um grupo vulnerável, o qual merece proteção especial, a exemplo de outros dispositivos, como é o caso do artigo 5º, XLII, CF, o qual previu que o crime de racismo é inafiançável e imprescritível, bem como a previsão de benefício assistencial no valor de um salário mínimo para as pessoas com deficiência e os idosos (art, 203, V, CF).

Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 227 § 1º determinou que o Estado é responsável por concretizar as políticas públicas de assistência integral à saúde de crianças e adolescentes.

No que tange à proteção das crianças e adolescentes da violência sexual, o que consiste basicamente no enfoque desta pesquisa, a Constituição Federal prevê em seu artigo 227 § 4º que a lei deverá punir criminalmente o abuso, bem como a violência e exploração sexual destes indivíduos.

Para Dias (1999) a partir do momento em que o legislador constituinte aponta de modo expreso os bens jurídicos os quais devem ser protegidos pelo Direito Penal conseqüentemente o legislador ordinário é obrigado a criminalizar os comportamentos apontados no texto da Constituição, sob pena de inconstitucionalidade por omissão.

Vale salientar que um dos princípios do Direito Penal é o da fragmentariedade, o qual basicamente determina que este ramo não protege todos os bens jurídicos existentes, mas aqueles tidos como mais relevantes. Destarte, constata-se a importância da Constituição Federal ter alocado as já mencionadas condutas como sendo puníveis criminalmente.

Com o objetivo precípua de conceder eficácia aos dispositivos constitucionais foi criada a Lei nº 8.069/90, a qual ficou conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ECA, como ficou conhecido o Estatuto, é dividido em dois grandes livros: Parte Geral e Especial, enquanto a primeira trata da proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, o segundo prevê os órgãos e procedimentos de proteção a esses direitos.

É cediço que com a consolidação do referido Estatuto, as crianças e adolescentes passaram a gozar dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, tendo em vista que tornaram-se sujeitos de direitos, isto é, passaram enfim a serem considerados cidadãos.

Pode-se afirmar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) criou uma nova ordem jurídica no que se refere à proteção dessas pessoas. É importante destacar que logo em seu artigos 1º e 3º trouxe como princípio a proteção integral das crianças e adolescentes:

Deve-se entender a proteção integral como o conjunto de direitos que são próprios apenas aos cidadãos imaturos; estes direitos, diferentemente daqueles fundamentais reconhecidos a todos os cidadãos, concretizam-se em pretensões nem tanto em relação a um comportamento negativo (abster-se da violação daqueles direitos) quanto a um comportamento positivo por parte da autoridade pública e dos outros cidadãos, de regra adultos encarregados de assegurar esta proteção especial. Por força da proteção integral, crianças e adolescentes têm o direito de que os adultos façam coisas em favor deles. (VERCELONE, 2000 apud CURY, 2005, p. 33)

Dessa forma, há a percepção de que o referido princípio possui três alicerces, a saber: 1) a criança é vislumbrada como sujeito de direitos, como já foi anteriormente apontado; 2) a infância é percebida como uma fase de desenvolvimento humano; 3) esta parcela da população passa a ter prioridade absoluta reconhecida pela Constituição Federal.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente em seu artigo 2º (BRASIL, 1990) foi trazido o conceito de criança, algo de extrema relevância para o mundo jurídico e a sociedade, em decorrência do fato de que durante milhares de anos as crianças foram vislumbradas de modo pejorativo, conforme restou evidenciado anteriormente.

Ademais, o ECA (BRASIL, 1990) foi importante no sentido de determinar políticas públicas de prevenção a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a exemplo do artigo 70-A, pelo qual incumbiu à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o dever de atuar de modo articulado na elaboração de políticas públicas, bem como na execução de ações destinadas à coibir o uso de medidas cruéis ou degradantes na educação das crianças e adolescentes, de modo a promover formas consideradas não violentas para esta finalidade.

Outra questão suscitada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), de suma importância foi o fato de ter previsto em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos desses indivíduos também deve ser realizado de modo articulado entre os entes da federação.

Salienta-se que o ECA (BRASIL, 1990) trouxe soluções até então inexistentes no ordenamento jurídico no que refere-se aos casos de menores em situações irregulares, haja vista que entre os artigos 99 a 101 desse Diploma Legal foi estabelecido um rol de medidas específicas de proteção.

Previu também medidas socioeducativas, conforme seu artigo 112 (BRASIL, 1990) as quais inclusive se estendem à família das crianças e adolescentes, como por exemplo, inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico, bem como encaminhamento a cursos ou programas de orientação. Tais medidas citadas foram alocadas, respectivamente, nos artigos 101, IV, VI e VIII e artigo 129, III e IV do Estatuto.

Nesse diapasão é importante destacar que o ECA (BRASIL, 1990) ainda ressalta o direito à vida e à saúde, esclarecendo que toda criança e adolescente devem ter um desenvolvimento sadio e harmonioso e, que caso essas pessoas apresentem sinais de maus-tratos deverá ser comunicado imediatamente e denunciado aos órgãos competentes, como o Conselho Tutelar.

3.1 Atuação e papel do conselho tutelar frente aos casos de violência sexual infantil

Acerca do Conselho Tutelar, órgão anteriormente citado, os artigos 131 e 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990, online) dispõem que:

Art. 131 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132 - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

O Conselho Tutelar, conforme nota-se pelo artigo acima transcrito, é um órgão municipal responsável por assegurar a efetividade dos direitos previstos no

ECA, daí nota-se sua relevância para as crianças e adolescentes, mormente no que tange aos casos de violência sexual infantil intrafamiliar, haja vista que é um crime que traz consequências dolorosas para essas pessoas, especialmente a psicológica.

Para Nahra (2002) é de incumbência do Conselho Tutelar vigiar para que a família, a sociedade, o Estado e o poder público defendam os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, bem como cobrar para que cada instituição cumpra sua respectiva tarefa.

As atribuições do Conselho Tutelar estão devidamente previstas no artigo 136 (BRASIL, 1990) do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre delas pode-se encontrar a requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; a representação junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; além da promoção e incentivo, na comunidade e nos grupos profissionais, de ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes, o que é imprescindível para que pais, professores e responsáveis se conscientizem do que está acontecendo com as crianças sob seus cuidados. Ressalta-se que também é da competência do Conselho Tutelar o atendimento e aconselhamento de pais ou responsáveis.

O artigo 13 do ECA ainda dispõe que o Conselho Tutelar deverá ser acionado nos casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente (BRASIL, 1990).

O mesmo se aplica no caso de abuso sexual infantil, onde evidentemente há uma violação dos direitos da criança e dos adolescentes, fazendo com que o Conselho Tutelar seja acionado para tomar as devidas medidas, as quais estão alocadas no ECA (BRASIL, 1990).

Dentre tais medidas, merece destaque a colocação em família substituta, a qual tem previsão no artigo 101, IX, do ECA à medida que propicia que a criança ou adolescente vítima desta prática seja colocada com pessoas capazes de zelarem pelo seu bem estar (BRASIL, 1990),.

De outra sorte, são retiradas abruptamente do convívio familiar a qual já estavam adaptadas, o que pode agravar ainda mais os problemas psicológicos enfrentados, até mesmo porque a mensagem transmitida pode ser a de que a vítima está sendo punida pela conduta do agressor.

3.2 As políticas públicas existentes contra a violência sexual intrafamiliar

O Estatuto da Criança e do Adolescente tipificou artigos com o intuito de diminuir as possibilidades de impunidade em decorrência da violência sexual contra crianças e adolescentes:

Artigo 244-A. Submeter criança ou adolescentes, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:
Pena – Reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da Unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé. (BRASIL, 1990, online).

O dispositivo legal acima transcrito, sem dúvida alguma, é de suma importância para se evitar a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Além deste artigo verifica-se que existem políticas públicas previstas no ECA com o objetivo precípua de enfrentar esta problemática.

Acerca disso, destaca-se as políticas públicas de atendimento, as quais são planejadas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, que basicamente consiste em um órgão responsável pelo atendimento de crianças e adolescentes possibilitando a garantia do direito à saúde, à educação, à assistência social, à cultura, ao esporte e aos demais direitos sociais básicos, por meio de órgãos públicos que deverão ter seus servidores atuando na identificação e notificação de ocorrência de violência sexual, para possibilitar o enfrentamento a situação de violência sexual cometida no território nacional (BRASIL, 1990).

No que se refere à política de proteção é tarefa dos Conselhos Tutelares e Ministério Público, os quais possuem a função de garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, possuindo para tal a competência de aplicar medidas de proteção previstas no ECA (BRASIL, 1990).

Ademais, existem políticas públicas de promoção de direitos e de justiça, que deverão atuar na garantia de direitos humanos no período da infância e no amplo acesso à justiça de crianças e de adolescentes por meio dos órgãos públicos (BRASIL, 1990).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização deste trabalho conclui-se que as crianças e adolescentes apenas passaram a serem vistas como sujeitos de direitos e dignos de proteção integral recentemente. Antes disso, eram enxergadas pela sociedade de modo aviltante, degradante ou como miniaturas dos adultos.

As ações de proteção às crianças e adolescentes tiveram grande desenvolvimento com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e posteriormente com a edição da Lei ordinária nº 8.069/90, a qual ficou conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente. Estes diplomas mencionados trouxeram como um dos grandes avanços o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, o que evidentemente é primordial para a garantia dos direitos fundamentais dessas pessoas.

As legislações mencionadas combatem a violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes, inclusive a sexual. Acerca desta, pode-se afirmar que trata-se de um problema de saúde pública, constituindo uma verdadeira violação aos direitos humanos, devendo seu combate ser priorizado.

Neste íterim, conclui-se também que a violência sexual intrafamiliar acarreta em inúmeras consequências para as vítimas, inclusive psicológica, haja vista que as pessoas afetadas por esta conduta carregam invariavelmente sentimentos como culpa, medo, vergonha, fazendo com que durante a fase adulta tornem-se indivíduos com baixa autoestima. Ademais, há o risco de que exista um ciclo vicioso, em que as vítimas dos dias atuais passem a serem os agressores no futuro.

Destarte, mostra-se imperioso a ação da sociedade, da família, do Estado de modo conjunto e articulado para evitar que estas situações ocorram, já que suas consequências apresentam-se de modo doloroso e catastrófico tanto para as vítimas quanto para toda a sociedade.

É necessário para mudar esta situação que as crianças e adolescente tem garantido acesso à informação do que são seus direitos e suas prerrogativas

legais, tendo em vista que o conhecimento consiste no primeiro passo em direção ao fim da violência sexual intrafamiliar.

Ademais, verificou-se que o ECA além de ter previsto medidas jurídicas para o enfrentamento da violência sexual intrafamiliar contra adolescentes e crianças também trouxe em seu bojo políticas públicas com o escopo de efetivar tais medidas.

REFERÊNCIAS

ALBERTON, M.S. **Violação da infância**: crimes abomináveis. Porto Alegre: Age, 2005.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Afiliada, 1981.

ASSIS, Simone G. de. **Crianças e adolescentes violentados**: passado, presente e perspectivas para o futuro. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 10, supl. nº 1, 1994.

AZEVEDO, M. A. & Guerra V.N. A. (1988). **Pele de asno não é só história...:Um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família**. São Paulo: Iglu.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. de A. **Crianças vitimizadas**: a síndrome de o pequeno poder. São Paulo: Editora IGLU, 1988.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 2000.

AZEVEDO, M. A. E GUERRA, V. N. **Como se conceitua?** Em a violência doméstica na infância e na adolescência. São Paulo, Cortez, 2005.

BARROS, Nivia Valença. **Violência intrafamiliar contra criança e adolescente. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social**. Rio de Janeiro, 2005. 248f. Tese de Doutorado - Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <www.uff.br/maishumana/acervo/publicacoes/teses/viol_intraf1.pdf >. Acesso em 20/03/2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20/03/2021.

DIAS, Maria Berenica. **Questões fundamentais de direito penal revistadas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

EGHRARI, CLARA ALVARENGA. **Abuso Sexual Infantil Intrafamiliar - Aspectos Transgeracionais**, Brasília: UNICEUB, 2006, PAG. 05.

FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Políticas para a infância, adolescência e desenvolvimento**. Boletins IPEA – Políticas Sociais – Acompanhamento e Estratégicos da Presidência da República, agosto 2005. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1339&Itemid=68. Acesso em 20/04/2021.

FERNANDES, Rogério. KUHLMANN JÚNIOR, Moysés. **Sobre a história da infância**. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes. (org.). *A infância e sua educação – materiais, práticas e representações*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de Pais contra Filhos: a tragédia revisitada**. São Paulo: Cortez, 1998.

MARROU, Henri-irénée. **História da educação na antiguidade**. São Paulo: USP, 1971.

MARTINS, Rosa Cândido. **Poder paternal vs autonomia da criança e do adolescente?** *Lex familiae*. Revista Portuguesa de direito da família. Portugal, a. 1, n.1, p. 1-8, 2004.

OMS. **Violência um problema de saúde pública**. In: KRUG, E. et al. (Eds.). *Relatório Mundial sobre violência e saúde*. Genebra: World report on violence and health/Organização Mundial de Saúde. 2002. p. 357.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila P. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência**. *Jornal de Pediatria*, 81 (Supl.5), 2005, p. 197-204.

PFEIFFER, Luci; CARDON, Léo. **Violência contra crianças e adolescente: do direito à vida**. In: *Os vários olhares do direito da criança e do adolescente*. Coleção Comissões. Curitiba: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná; 2006. P. 105.

PLATÃO. **As leis, ou da legislação e epinomis**. Tradução: Edson Bini. 2. ed. Bauru-SP: Edipro, 2010.

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da Infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 2011.

RAMOS, Fábio Pestana. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI.** In: PRIORE, Mary Del (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.